

Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Partes: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA BAHIA
JUIZ DE DIREITO DE PIRITIBA, VARA CRIMINAL
Comarca: Salvador

Ordem: 67
Processo: 8025654-32.2023.8.05.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Partes: DANIEL DE OLIVEIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CRIME DE SENHOR DO BONFIM
Comarca: Salvador

Ordem: 68
Processo: 8011804-08.2023.8.05.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Partes: WILLIAM DE CASTRO BAIÃO
Juiz de Direito de Remanso Vara Criminal
Advogado(s): THIAGO MAIA D OLIVEIRA (BA 45617)
Comarca: Salvador

Ordem: 69
Processo: 8022166-69.2023.8.05.0000 AGRAVO INTERNO CÍVEL
Relator: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Partes: DOUGLAS JORNANDES MACHADO DE SOUZA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALAGOINHAS/BA
Advogado(s): IGOR ALCANTARA BRITO (BA 57295)
Comarca: Salvador

Pauta de Julgamento originária do sistema PJE

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimentos para solicitação de cursos, capacitações, contratações de produtos e serviços, realização de eventos e prestação

de apoio da Universidade Corporativa do TJBA – UNICORP e revoga a Instrução Normativa nº 01 de 24 de abril de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - UNICORP E DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - MASB, designado por meio do Decreto Judiciário nº 90 de 10 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, 1, do Regimento Interno da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia, anexo à Resolução TJBA nº 22, de 25 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao princípio da eficiência, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente quanto à busca de melhores resultados na realização das suas atividades;

CONSIDERANDO a missão institucional da UNICORP de proporcionar aprendizagem continuada e educação corporativa para a qualificação e o desenvolvimento da excelência pessoal e profissional dos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça do Estado da Bahia, nos termos do inciso II, do § 1º do art. 1º do seu Regimento Interno, anexo à Resolução TJBA nº 22/2008, alterada pelas Resoluções nº 05/2010, nº 18/2019, nº 01/2020 e nº 27 de 07 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 24 de março de 2021, que prevê sobre a Estratégia do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o sexênio 2021-2026, no seu art. 27, o macrodesafio do Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, em consonância com a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituidora da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabeleceu novo regramento para contratações públicas e o Decreto Judiciário nº 349, de 19 de abril de 2023 que dispõe sobre o novo regime de transição para a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Toda solicitação endereçada à Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça - UNICORP deverá ser encaminhada através de Ofício dirigido à Direção-Geral via Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, contendo o requerimento e a justificativa da ação a ser executada devidamente fundamentada, além dos documentos especificados nos artigos subsequentes.

Art. 2º. As solicitação de apoio/execução de ações de capacitação, bem como a contratação de serviços e/ou produtos, que ocasionem desembolso de recursos financeiros, serão endereçadas à Direção-Geral, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis da data de sua realização, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda – DOD – documento no qual a área demandante deve inserir as informações preliminares da aquisição/contratação, indicar equipe de planejamento da contratação, análise quando ao alinhamento estratégico da contratação ao PDI, etc.;

II - Estudo técnico preliminar cujo conceito vem descrito no inciso XX, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando necessário.

III - Projeto de capacitação contendo as seguintes informações: apresentação, objetivo geral e específico; público alvo; número de vagas; data do curso/evento; metodologia, conteúdo programático; docente(s) com o(s) respectivo(s) currículo(s); carga horária; programação da ação; indicação da plataforma do curso à distância – EAD e/ou do local onde o curso presencial deverá ser ministrado;

IV- Razões de escolha do contratado;

V- Proposta técnico financeira e, em sendo o caso, a quantidade e valor das parcelas;

VI - Justificativa do preço, com apresentação de, no mínimo 3 (três) orçamentos, caso possível, ou da consulta aos preços de mercado;

VII - Expressa indicação do valor exato para a contratação;

VIII- Quando a contratação indicar pagamento parcelado, indicação de um servidor para atuar como fiscal, outro como suplente e um como Gestor do Contrato, que deverão acompanhar e fiscalizar a capacitação;

XIX – Documento comprobatório da qualificação e da expertise do docente a ser contratado, ou, em se tratando de instrutoria interna, na ausência de comprovada especialização, quando a capacitação não disser respeito à área de atuação do servidor no PJBA;

X- Prova de regularidade com a Receita Federal, as Receitas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da empresa ou da Pessoa Física), Certidão Negativa Trabalhista, e de Regularidade com FGTS;

XI – Endereço, telefone, e dados bancários de titularidade do contratante;

XII – Cópia do CPF, do RG, PIS e comprovante de residência para contratação de pessoa física. No caso de contratação de pessoa jurídica: RG e CPF do(s) responsável(is) pela empresa, cópia do Contrato Social ou Estatuto Social (quando for o caso) da Empresa e se for Microempreendedor Individual: cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

XIII- Declaração de inexistência de nepotismo.

Art. 3º. Nos casos em que a solicitação de apoio/execução de ações de capacitação não acarretar contratação de produtos e serviços e/ou o desembolso de recursos financeiros, restringindo-se à execução de atividades inerentes à UNICORP, o pedido deve ser encaminhado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de sua realização, acompanhada de formulário indicativo dos serviços constante do anexo I.

Art. 4º. A Unidade Administrativa ou Judiciária responsável pela solicitação de apoio/execução de ações de capacitação ou contratação de serviços e/ou produtos adotará as medidas necessárias para fomentar a adesão do público-alvo e estimular a frequência dos inscritos na ação de capacitação, em observância aos princípios da economicidade e eficiência na realização de despesa orçamentária na administração pública.

Art. 5º. Em caso de não observância dos prazos estipulados no caput do artigo 2º e do artigo 3º e na falta da documentação necessária o processo será devolvido à unidade demandante para adequação.

Art. 6º. Não compete à UNICORP o processamento das despesas com diárias e passagens provenientes das ações de capacitação que impliquem deslocamento de magistrado ou servidor da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 01, de 24 de abril de 2020.

Salvador, 27 de junho de 2023.

Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
Diretor-Geral da UNICORP e MASB